



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 02/2025/GPYFM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, presenteado por sua Procuradora de Contas signatária, no uso de suas atribuições legais conferidas nos artigos 80 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 que faculta ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a autuação, no âmbito da Ouvidoria, do **Processo SEI n. 5154/2024**, para apurar a notícia de irregularidades na nomeação e permanência como membros do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n. **1887/2010**, que institui Programa de Inclusão Social Universidade para todos – Faculdade da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Prefeitura e **2284/2016**, alterada pela **Lei 3154/2024**, que tratam do Conselho Gestor da Faculdade da Prefeitura, e especificamente o previsto no **art. 4º** deste último normativo que dispõe acerca da composição de membros e suplentes do referido Conselho; elencando os órgãos municipais a serem representados; disciplinando que as escolhas serão feitas pelos titulares dos órgãos representados e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que as informações apresentadas pelo Município de Porto Velho, no Ofício nº 2055/2024/ASTEC/SGG, de 29 de novembro de 2024, contendo relação de todos os membros que fizeram parte do conselho, no exercício de 2024, com suas respectivas lotações e órgãos/entes que representavam,

¹ Art. 4º. O Conselho Gestor será composto por servidores públicos e das instituições de ensino superior privado, representantes dos seguintes órgãos:

I – 03 (três) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II – 01 (um) da Procuradoria Geral do Município - PGM;

III – 01 (um) da Secretaria Geral de Governo – SGG;

IV – 01 (um) da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;

V – 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF;

VI – 01 (um) da Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV;

VII – 01 (um) do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia, ligado às instituições de Ensino Superior, a ser indicado pelo Presidente deste Sindicato, o qual será voluntário e não receberá remuneração.

§ 1º **As indicações dos membros e seus respectivos suplentes, representantes junto ao Conselho Gestor - CGFP serão feitas pelos titulares dos Órgãos representados e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal**, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor deverá ser escolhido dentre seus pares pelo voto da maioria absoluta do colegiado para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovável, e exercerá voto de qualidade.

§ 3º O Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor receberão jetons no valor de 15 (quinze) UPF's – Unidade Padrão Fiscal e os demais membros, receberão jetons no valor de 10 (dez) UPF's – Unidade Padrão Fiscal, por reunião que participarem, a serem pagos mensalmente.

§ 4º O Plenário se reunirá, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por mês, e cada Câmara, ordinariamente, sendo permitidas até 2 (duas) reuniões extraordinárias por mês para atender prementes necessidades.

§ 5º O pagamento de jetons será solicitado, pelo Presidente do Conselho, ao Secretário Municipal de Administração, que, incontinentemente, autorizará o pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

bem como data de eventual saída, dos órgãos que representavam e lotação funcional de cada membro, constam membros lotados em órgãos e até entes diverso do que representam no Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;

CONSIDERANDO que tal prática vai de encontro ao escopo da lei em dar representatividade a determinados órgãos na composição do Conselho Gestor do Programa, inclusive consta no art. 6º da Lei 2284/16 (alterado pela Lei 3154/24), que compete aos órgãos representados proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências: *“Art. 6º. Competirá a todos os órgãos representados proporcionar ao Conselho Gestor, os meios necessários ao exercício de suas competências, dentre eles: I – Disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas referentes à execução das suas atividades; II – Infraestrutura física; III – Recursos materiais; IV – Recursos e suportes tecnológicos; V – Disponibilidade de pessoal; VI – Outras necessidades que venham a surgir no exercício de suas atividades, requeridas pelo Conselho Gestor”*.

CONSIDERANDO que há divergência entre o nome dos membros do Conselho relacionados no Ofício nº 2055/2024/ASTEC/SGG e os disponibilizados no site² do Conselho Gestor do Programa Faculdade, cuja última atualização ocorreu em dia 23/07/2024³, caracterizando infringência ao Princípio da Transparência Pública⁴ e inobservância ao disposto no art. 20, §1º, VI da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO⁵.

² <https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/artigo/23138/conselho-gestor>

³ Conforme pesquisa deste MPC realizada no dia 14/01/2025, na página oficial: <https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/artigo/23138/conselho-gestor>

⁴ Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada.

⁵ Art. 20. A unidade controlada deverá possuir sítio oficial na Internet com domínio do tipo governamental (gov.br, leg.br, jus.br, mp.br, etc.), quando cabível, em cuja página inicial, em local de fácil percepção, haverá hiperlink ou item de menu, conforme o caso, direcionando para o Portal de Transparência e para o e-SIC. § 1º O sítio de que trata o caput deverá atender aos seguintes requisitos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Prefeito de Porto Velho Sr. **Leonardo Barreto de Moraes**, ou a quem a substitua, para que adote as medidas necessárias para que:

I – Na nomeação e permanência dos membros do Conselho Gestor da Faculdade da Prefeitura seja observado o critério de representatividade dos órgãos/entidades elencados no art. 4º da Lei 2284/2016 (alterado pela Lei 3154/2024), **de forma que cada membro nomeado no Conselho Gestor seja servidor lotado no órgão/entidade representado;**

II – **DISPONIBILIZE** no site⁶ do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura a lista de seus membros, mantendo-a atualizada, garantindo a devida transparência das informações;

III - **INFORME** ao Ministério Público de Contas, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta Notificação, acerca das providências adotadas para atendimento das recomendações dispostas nos itens I e II, acompanhadas de documentação comprobatória;

A resposta ao Ministério Público de Contas, deverá ser encaminhada através do e-mail: ouvidoria@mpc.ro.gov.br ou pelo Sistema Portal do Cidadão, por meio do campo "Encaminha Documentos", mencionando-se expressamente o número da presente notificação.

ADVERTE-SE, por fim, que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória Circular, poderá ensejar, nos casos em que já não tenha sido providenciada, Representação ao Tribunal de Contas para efeito de responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista

[...] **VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.** Texto extraído em 15/01/2025 do <https://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/instnorm-52-2017.pdf> .

⁶ <https://cgfp.portovelho.ro.gov.br/artigo/23138/conselho-gestor>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

na Lei Complementar n. 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2025.

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia